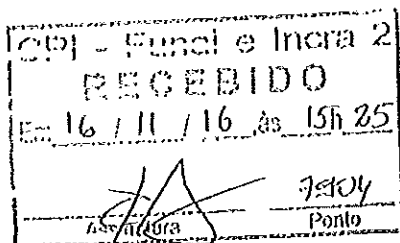


REQUERIMENTO Nº

57/2016

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.
(Do Sr. João Daniel e outros)



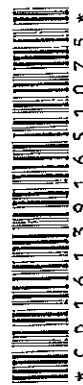
Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO da Empresa Gaspem Segurança Ltda CNPJ [REDACTED] Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico da Empresa Gaspem Segurança Ltda CNPJ 01.869.515/0001-95, entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

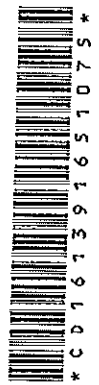
- a. Receita federal do Brasil
 - a. As declarações de imposto de renda da pessoa jurídica
 - b. Extratos, Informações cadastrais da pessoa jurídica, Cadin, ações fiscais, entradas e saídas e dados da conta corrente da pessoa jurídica.
 - c. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

- b. Banco Central do Brasil



- a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
- b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa jurídica tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, direitos, bens e valores
- c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior
- d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010
- c. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa jurídica
 - a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.
- d. Dados e informações de telefonia
- e. Dados e informações de telemático

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Polícia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.



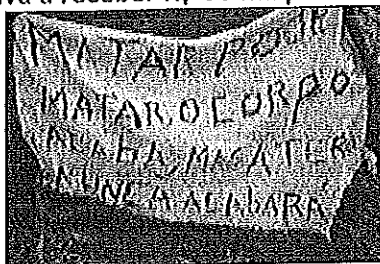
JUSTIFICATIVA

A Gaspem é uma empresa de segurança que atuava no Mato Grosso do Sul, com relacionamento estreito com fazendeiros e suas associações, onde o relato de uso de extrema violência é vasto, conforme notícias abaixo relacionadas.

MPF/MS requer fechamento de empresa de segurança envolvida em morte de lideranças indígenas

- registrado em: Direitos Humanos, Criminal, Índios e Minorias, Demarcação de terras
- última modificação 29/08/2013 15:39

Ao menos 8 ataques a comunidades e 2 mortes estão vinculadas à GASPEM. Segundo depoimentos, empresa chegava a receber R\$ 30 mil para cada desocupação violenta.



Faixa colocada pelos indígenas após a morte de Nizlo. Foto: Ascom-MPF/MS

O Ministério Público Federal (MPF) em Mato Grosso do Sul ajulzou ação para que a GASPEM Segurança Ltda seja dissolvida e tenha seu registro cancelado. A empresa é conhecida por sua atuação em propriedades com conflito fundiário e é acusada de executar ataques contra comunidades indígenas, que resultaram em dezenas de feridos e na morte de duas lideranças.

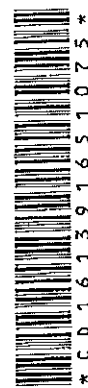
De acordo com depoimentos, a empresa chegava a receber R\$ 30 mil para cada desocupação violenta e os seguranças da GASPEM eram contratados para intimidar e aterrorizar as comunidades - atuações que desviam a finalidade da empresa, constituída para "prestar segurança privada em imóveis urbanos, rurais e eventos".

No entendimento do Ministério Público Federal, a GASPEM, além do desvio de finalidade, tem atividade "indiscutivelmente" ilícita. "Trata-se, em verdade, de um grupo organizado o qual dissemina violência contra os Guarani-Kalowá do cone sul do Estado de Mato Grosso do Sul através de pessoas brutais nominadas 'vigilantes', na maioria das vezes sem qualificação para o exercício da atividade, portando armamento pesado e munições, a fim de praticarem atos contrários ao ordenamento jurídico e à segurança pública".

Na ação, O MPF classifica a empresa como "milícia privada" e pede, liminarmente, a suspensão das atividades e o bloqueio de R\$ 480 mil a título de dano moral coletivo.

Milícia privada

Em Mato Grosso do Sul, desde 2005 há registros de casos de violência rural com envolvimento da GASPEM. No último sábado (24), o Conselho Aty Guasu denunciou



ao MPF ameaça feita por funcionários da empresa à comunidade guarani-kaiowá Apyka'i (Curral do Arame) - cujos barracos foram destruídos em incêndio ocorrido semana passada na BR 463. Segundo o documento, o grupo de seguranças impediu os índios de pegar água próximo à fazenda e ameaçou de matá-los caso voltassem ao local.

Em 2009, a mesma comunidade teve seus barracos criminosamente queimados. A participação da GASPEM no episódio está sendo investigada, tal como o possível envolvimento da empresa nos ataques às comunidades Lagoa Rica, Laranjeira Nanderu, Naderu Morangatu, Sombreiro, Pyellto Kuê e Guaiviry – todas próximas a áreas reivindicadas como tradicionalmente indígenas.

Funcionários da empresa também são acusados da morte dos índios Dorvalino Rocha e Nízio Gomes - os autos nº 0000152-46.2006.4.03.6005 e nº 0001927-86.2012.4.03.6005, respectivamente, que tramitam na Justiça Federal de Ponta Porã.

Para o Ministério Público Federal, "qualquer desocupação de propriedade somente deve ser feita mediante mandado judicial da autoridade competente em processo próprio. Os atos de defesa privada são excepcionais e devem ser exercidos com presteza, proporcionalidade e moderação, sob pena de o possuidor transformar a sua conduta em delito".

Irregularidades administrativas

Além do desvio de finalidade, as investigações do MPF encontraram outras irregularidades na GASPEM, como contratação de vigilantes terceirizados sem curso de formação; porte ilegal de armas; falta de treinamento para manuseio de armamento não-lethal; e até mesmo fraudes administrativas.

A empresa está registrada em nome da esposa e filha de um ex-servidor público estadual da área de segurança pública, inabilitado para exercer a função, mas é efetivamente por ele administrada. Acusado de envolvimento na morte do cacique Nízio Gomes, o proprietário de fato da empresa responde judicialmente por falsidade ideológica.

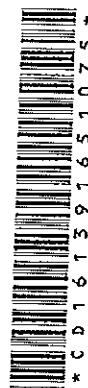
Por registrar antecedentes criminais, ele não poderia ser administrador da empresa de segurança privada, nem sequer empregado dela – segundo portaria da Polícia Federal (PF), mas reconheceu em juízo que comanda as atividades da GASPEM.

Fora a demanda coletiva que pede o fechamento da empresa, o MPF ainda ajuizou ação para a responsabilização pessoal do proprietário de fato da empresa pelos danos provocados pela GASPEM.

Referências Processuais:

- Justiça Federal de Dourados/MS
- Ação Civil Pública para dissolução da GASPEM: 0000977-52.2013.4.03.6002
- Ação Civil Pública - Responsabilização proprietário GASPEM: 0003103-75.2013.4.03.6002
- Justiça Federal de Ponta Porã/MS
- Ação Penal (Dorvalino Rocha): 0000152-46.2006.4.03.6005
- Ação Penal (Nízio Gomes): 0001927-86.2012.4.03.6005

Decretado fechamento de empresa de segurança envolvida em morte de lideranças indígenas em MS



— registrado em: Índios e Minorias, Segurança, Crime

— última modificação 20/01/2014 11:36

PF deve lacrar sede da Gaspem. Serviços de segurança oferecidos pela empresa em áreas rurais são considerados ilegais a partir de agora.

Cacique Nísio Gomes: dono da Gaspem foi denunciado por participação na morte e desaparecimento do corpo do indígena, em novembro de 2011

O Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul (MPF/MS) conseguiu a suspensão imediata de todas as atividades da empresa Gaspem em Mato Grosso do Sul. A Polícia Federal deve lacrar a sede da empresa, que fica em Dourados, em 48 horas. A Justiça aceitou os argumentos do MPF e considerou que há "perigo de novas agressões e ilícitos executados pela Gaspem, mormente o elevado número de propriedades em litígio (consideradas terras tradicionais pelos indígenas) para a vigilância das quais a demandada está contratada".

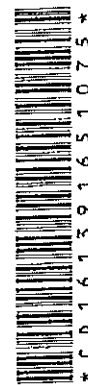
A Gaspem oferece serviços de segurança em propriedades com conflito fundiário e é acusada de executar ataques contra comunidades indígenas, que resultaram em dezenas de feridos e na morte de duas lideranças. Ela funciona irregularmente desde 14 de novembro de 2012, data em que venceu autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal.

De acordo com depoimentos, a empresa chegava a receber R\$ 30 mil para cada desocupação violenta e os seguranças da Gaspem eram contratados para intimidar e aterrorizar as comunidades - atuações que desviam a finalidade da empresa, constituída para "prestar segurança privada em imóveis urbanos, rurais e eventos".

Para o Ministério Público Federal, a Gaspem é "um grupo organizado o qual dissemina violência contra os guarani-kalowá do cone sul do Estado de Mato Grosso do Sul através de pessoas brutais nominadas 'vigilantes', na maioria das vezes sem qualificação para o exercício da atividade, portando armamento pesado e munições, a fim de praticarem atos contrários ao ordenamento jurídico e à segurança pública".



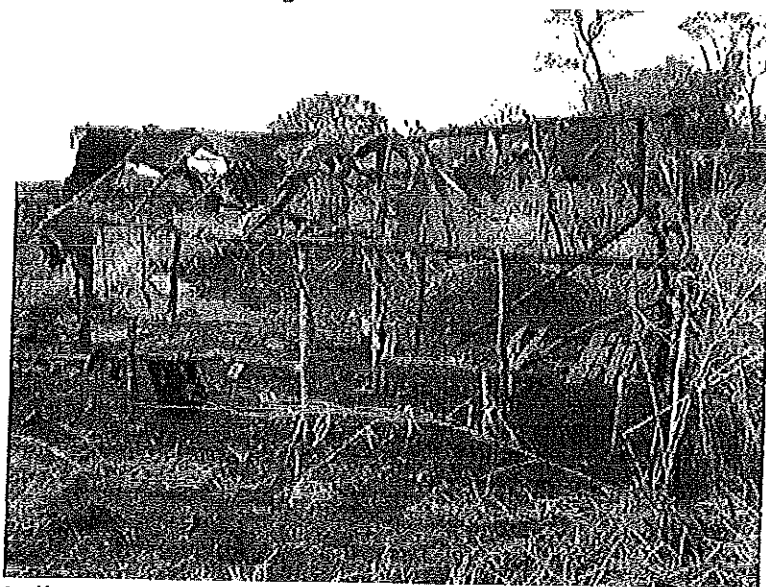
Indígenas da comunidade Gualviry (MS)
Milícia privada



[Handwritten signature]

Em Mato Grosso do Sul, desde 2005 há registros de casos de violência rural com envolvimento da Gaspem. Há relatos de ameaças feitas por funcionários da empresa à comunidade guarani-kaiová Apyka'i (Curral do Arame) - cujos barracos foram destruídos em incêndio ocorrido em agosto de 2013 na BR 463.

Em 2009, a mesma comunidade teve seus barracos criminosamente queimados. A participação da Gaspem no episódio está sendo investigada, além do possível envolvimento da empresa nos ataques às comunidades Lagoa Rica, Laranjeira Nanderu, Naderu Morangatu, Sombreiro, Pyelito Kuê e Guaiviry - todas próximas a áreas reivindicadas como tradicionalmente indígenas.



Barraco indígena queimado após ataque em 2009 a Apyka'i (Curral do Arame)

Funcionários da empresa também são acusados da morte dos índios Dorvalino Rocha e Nízio Gomes, em processos que tramitam na Justiça Federal de Ponta Porã.

Para o Ministério Público Federal, "qualquer desocupação de propriedade somente deve ser feita mediante mandado judicial da autoridade competente em processo próprio. Os atos de defesa privada são excepcionais e devem ser exercidos com presteza, proporcionalidade e moderação, sob pena de o possuidor transformar a sua conduta em delito".

Além do desvio de finalidade, as investigações do MPF encontraram outras irregularidades na Gaspem, como contratação de vigilantes terceirizados sem curso de formação, porte ilegal de armas, falta de treinamento para manuseio de armamento não-letal e até mesmo fraudes administrativas.

Referências Processuais:

Justiça Federal de Dourados/MS Ação Civil Pública para dissolução da GASPEM: 0000977-52.2013.403.6002

Ação Civil Pública - Responsabilização proprietário GASPEM: 0003103-75.2013.4.03.6002

Justiça Federal de Ponta Porã/MS

Ação Penal (Dorvalino Rocha): 0000152-46.2006.4.03.6005

Ação Penal (Nízio Gomes): 0001927-86.2012.4.03.6005



Justiça Federal decreta fechamento de empresa de segurança que presta serviços a produtores rurais em MS

Roldão Arruda

18 Janeiro 2014 | 21h31

O Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul conseguiu na Justiça Federal a suspensão das atividades da empresa Gaspem, cuja sede fica em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. A empresa oferece serviços de segurança a proprietários rurais em áreas de conflito fundiário e é acusada de executar ataques contra comunidades indígenas.

Ao pedir o fechamento da empresa à Justiça, o MPF argumentou que há "perigo de novas agressões e ilícitos". Os procuradores federais também disseram que a autorização de funcionamento da Gaspem expedida pela Polícia Federal venceu em 14 de novembro de 2012. Desde então ela estaria operando de forma irregular.

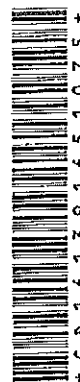
De acordo com nota divulgada na sexta-feira, 17, pela assessoria de comunicação do MPF, a Polícia Federal deveria lacrar a sede da empresa nas próximas horas. Até o início da noite de sábado, porém, a empresa não havia recebido nenhuma comunicação oficial, segundo um de seus gerentes, que se apresentou como Gilberto da Silva. Por telefone, ele refutou as acusações e disse que a Gaspem irá apresentar sua defesa assim que for notificada.

De acordo com seus estatutos, a finalidade da Gaspem é "prestar segurança privada em imóveis urbanos, rurais e eventos". Mas, segundo os procuradores, os seguranças estavam sendo contratados para intimidar e aterrorizar indígenas.



Índios guaranis da comunidade Guaiviry, que reivindicam terras em MS

Na documentação enviada à Justiça, a Gaspem é apresentada como "um grupo organizado o qual dissemina violência contra os guarani-kaiowá do cone sul do Estado de Mato Grosso do Sul através de pessoas brutais nominadas 'vigilantes', na



maioria das vezes sem qualificação para o exercício da atividade, portando armamento pesado e munições, a fim de praticarem atos contrários ao ordenamento jurídico e à segurança pública”.

O MPF também afirma que os registros de casos de violência rural com envolvimento da Gaspem remontam a 2005. Entre outros episódios, funcionários da empresa são acusados pela morte dos índios Dorvalino Rocha e Nízio Gomes, em processos que tramitam na Justiça Federal de Ponta Porã.

Os procuradores federais afirmaram, na nota divulgada pela assessoria de comunicação, que atos de defesa privada são legais, mas em casos excepcionais e desde que “exercidos com presteza, proporcionalidade e moderação, sob pena de o possuidor transformar a sua conduta em delito”.

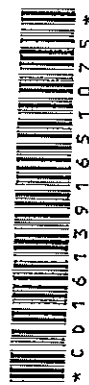
Em dezembro, políticos da bancada ruralista e produtores rurais organizaram em Campo Grande o chamado Leilão da Resistência, destinado a arrecadar fundos para financiar ações contra a retomada de áreas reivindicadas pelos índios. De acordo com o presidente da Associação dos Produtores de Mato Grosso do Sul, Francisco Mala, já chega a 80 o número de propriedades invadidas.

Em entrevista ao Estado, ele disse: “O agronegócio vive aqui uma situação de completa insegurança jurídica. Não dá para aceitar esse descaso do governo com o setor mais competitivo da economia nacional, o que dá mais resultados.”

A pedido dos índios, o leilão chegou a ser suspenso pela Justiça Federal. Mas os organizadores recorreram e ele foi liberado, com a exigência de que os valores obtidos fossem depositados em juízo, até o final do julgamento de ações que envolvem as ocupações.

Segundo os organizadores, a arrecadação teria atingido a marca de R\$ 1 milhão.

:



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA 1ª
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JFMS-FORUM CAMPO GRANDE-GPI
18/12/2013 17:05 h
Prot. 2013.88900055283-1
0014647-14.2013.403.6000
(0363) (2a.V CAMPOGRDE)
Juntada JFMS
RFT Rubrica

Ref. Proc. nº 0014547-14.2013.403.6000

CONSELHO ATY GUASSU GUARANI KAIOWA e CONSELHO
DO POVO TERENA, através de seus representantes, todos devidamente qualificados
nos presentes autos vêm, respeitosamente até Vossa Excelência, nos autos de
OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE
TUTELA E INDENIZAÇÃO, que movem em face de ACRISSUL E FAMASUL,
ambém devidamente qualificados, requerer A JUNTADA DE DOCUMENTOS
OFICIAIS QUE VERSAM SOBRE A CAUSA E O PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO
SOBRE O DEPÓSITO E VALOR ARRECADADO NO LEILÃO.

CD161391651075

5 - Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal, datada de 08 de fevereiro de 2013, contra a empresa Gaspem de Segurança Privada, por infringir normas civis e penais, na qual o MPF requer a sua dissolução;

6 - Denúncia feita pelo Ministério Público Federal em face dos responsáveis e representantes da Gaspem, Empresa de Segurança Privada, contratada para fazer a guarda armada nas fazendas do MS, devido à disputa pela terra, pelo fato de ter infringido o art. 299, do Código Penal;

7 - Denúncia feita pelo Ministério Público Federal em face JEAN DIEMYS PAULINO, SIQUEIRA, JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, ALEXSANDRO ROBERTO LOPES ONO e PAULO CÍCERO PLACIE, seguranças da empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA., contratados por fazendeiros do MS para fazer segurança armada, por terem provocado lesões corporais no indígena AGOSTÁCIO LOCÁRIO ZUCA, que lutava pelo seu território tradicional.

Veja Excelência, que os documentos são relativos a muitas violências contra os índios, envolvendo ameaças diversas, atentado, homicídios, lesões corporais, contratação de segurança armada.

Ocorre que, com a nova juntada, confirma-se a alegação inicial da ilicitude dos fins pretensos pelos réus, já que saíram a público anunciando a arrecadação de recursos através do que chamam de "leilão da resistência" para a contratação de seguranças armados e derramamento de sangue (vide declaração do diretor da ré Acrissul na comissão de agricultura do senado e demais publicações, já nos autos), como é o caso da Gaspem, que responde processos civis e seus contratados seguranças e representantes legais respondem alguns processos criminais, um deles por homicídio, inclusive (em anexo, denúncia do MPF).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA 5.ª
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PONTA PORÁ/MS.

JMS - FORUM PONTA PORÁ
SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

09/08/2012 16:59 h



0001927-86.2012.403.6006

J. No termo do item "A" de
fl. 1448, declino da competência
para processar e julgar o feito.
PP, 13/08/12

Erico Antonini
Juiz Federal
Substituto

"Os Guarani do Mato Grosso do Sul vivem
presos em condições de exploração,
defesa injusta, desnutrição, preconceito e
assassinato, e apresentam um dos maiores
índices de suicídio da América do Sul. A
raiz de todos esses problemas é a falta de
acesso à terra e a negação de seus direitos
territoriais coletivos".

Autos de IPL n.º 662/2011 DPF/PPA/MS.

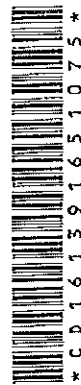
Autos de Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico n.º 0003280-98.2011.403.6006.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores da República que
esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no
artigo 129, inciso I, da Constituição da República, no artigo 6.º, inciso V, da Lei Complementar
n.º 75/93, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante dos elementos coligidos
aos autos de Inquérito policial mencionados em epígrafe, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

IDELFINO MAGANHA², brasileiro, casado, agricultor, com ensino fundamental
incompleto, nascido aos 08/09/1945 em Porto Lucena/RS, filho de Antônio
Maganha e Tereza Maganha, portador da cédula de identidade n.º 105.449-
SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 010.122.680-68, residente na Rua Soldado
Tomás Machado, 643, Centro, Ponta Porá/MS, com endereço comercial à
Estrada Ponta Porá/Amambal, Km 50, sentido Aral Moreira, Aral Moreira/MS,

CLÁUDIO ADELINO GALI³, brasileiro, casado, agricultor, com ensino médio
completo, nascido aos 23/11/1959 em Cornélio Procopio/PR, filho de Alípio
Gali e Dezultra Maria Gali, portador da cédula de identidade n.º 1888014
SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.219-68, residente na Avenida
Getúlio Vargas, 469, Centro, Terra Roxa/PR,

² Extraído do "Relatório da Survival International para o Comitê para Eliminação da Discriminação Racial da ONU (CERD/ONU)", de março de
2010 (http://assets.survivalinternational.org/documents/203/Survival_International_Report_Portuguese-2.pdf).



* CD 161391651075 *

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS

APARECIDO SANCHES^S, vulgo "CIDO", brasileiro, casado, tratorista, com ensino fundamental incompleto, nascido aos 25/10/1967 em Assis Chateaubriand/PR, filho de Alfredo Sanches e Angelina Marosilca Sanches, portador da cédula de identidade n.º 46486340-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 602.209.289-72, residente à Fazenda Sonho Mágico, Rodovia Ponta Porá/Amambai, Km 45, Distrito de São Luiz, Aral Moreira/MS,

SAMUEL PELOI, brasileiro, separado, agricultor, com ensino fundamental incompleto, nascido aos 28/09/1958 em Campo Mourão/PR, filho de Amando Peloi e Izolina Canbin Peloi, portador da cédula de identidade n.º 1926878-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 388.137.189-34, residente na Fazenda Dols Irmãos, entrada da Coama, Zona Rural, Aral Moreira/MS,

LEVI PALMA^S, brasileiro, casado, advogado, com ensino superior completo, nascido aos 13/08/1966 em Umuarama/PR, filho de Tercio Carlos Palma e Aparecida Honorário da Silva, portador da cédula de identidade profissional n.º 20224-OAB/PR, residente na Rua Oscar Machado, 233, Centro, Terra Roxa/PR, com endereço comercial à Rua José Tondato, 60, salas 01 e 02, Centro, Terra Roxa/PR,

DIETER MICHAEL SEYBOTH, brasileiro, nascido aos 25/07/1976, filho de Vera Lúcia Seyboth, inscrito no CPF sob o n.º 868.023.249-20, residente na Rua Iskandar Georges, 372, Ponta Porá/MS,

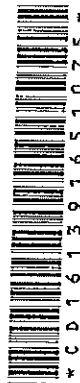
OSVIN MITTANCK^S, brasileiro, casado, funcionário público municipal, com ensino fundamental completo, nascido aos 09/03/1965 em Marechal Cândido Rondon/PR, filho de Wemo Mittanck e Erika Leonora Millanck, portador da cédula de identidade n.º 40243933-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 681.058.739-91, residente na Rodovia MS 165, Km 02, Lote 128, Aral Moreira/MS,

AURELINO ARCE, brasileiro, casado, policial militar aposentado, com ensino fundamental completo, nascido aos 16/08/1984 em Itaporã/MS, filho de Dionísio Arce e Genir Claro Arce, portador da cédula de identidade n.º 314138-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 368.661.941-68, residente na Rua Fernando Ferrari, 835, Vila Industrial, Dourados/MS,

RICARDO ALESSANDRO SEVERINO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, vigilante, com ensino médio completo, nascido aos 22/08/1976 em Ponta Porá/MS, filho de Elói Severino do Nascimento e Guilhermina Severino do Nascimento, portador da cédula de identidade n.º 45487-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 816.388.971-16, residente na Rua Selj Nishloka, 590, Alto do Indalá, Dourados/MS, com endereço comercial na Rua Fernando Ferrari 835, Vila Industrial, Dourados/MS,

ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS^S, brasileiro, em união estável, vigilante, com ensino fundamental completo, nascido aos 07/03/1980 em Dourados/MS, filho de Luzinara Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade n.º 953558-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 691.740.591-49, residente na Rua Selj Nishloka, 590-04, Altos do Indalá, Dourados/MS, com endereço comercial na Rua Fernando Ferrari 835, Vila Industrial, Dourados/MS,

JOSIVAN VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, em união estável, vigilante, nascido aos 10/01/1974 em Iguatu/CE, filho de José Daniel do Oliveira e



CD161391651075

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS

10
H P

Auristela Vieira de Oliveira, portador do RG n.º 651047 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 652.548.481-20, residente na Rua Demociana de Matos Perelra, n.º 1333, Jardim Novo Horizonte, Dourados/MS, (fone (67) 9664-0736,

JERRI ADRIANO PEREIRA BENITES, vulgo "BRACINHO", brasileiro, em união estável, aposentado, com ensino fundamental incompleto, nascido aos 03/04/1976 em Itaporã/MS, filho de Silvino Benites e Joseilinda Gamas Perelra, portador da cédula de identidade n.º 001328669-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 002.405.431-30, residente no Corredor 18, Silloca, Campo Belo, Dourados/MS,

WESLEY ALVES JARDIM, vulgo "GORDO", brasileiro, em união estável, servente de pedreiro, com ensino médio incompleto, nascido aos 20/11/1990 em Dourados/MS, filho de Maria da Glória Alves Jardim, portador da cédula de identidade n.º 1715144-SSP/MS, residente na Rua Eulália Pires, 680, Dourados/MS,

NILSON DA SILVA BRAGA, brasileiro, em união estável, vigilante, com ensino fundamental incompleto, nascido aos 06/08/1972 em Dourados/MS, filho de Raulito Luiz Braga e Eronil da Silva Braga, portador da cédula de identidade n.º 000727094-SSP/MS, residente na Rua C, 65, Canaã II, Dourados/MS,

JUAREZ ROCANSKI, brasileiro, em união estável, vendedor ambulante, nascido aos 24/10/1978 em Foz do Iguaçu/PR, filho de Marcellano Rocanski e Tereza Aparecida Cavaliheiro Rocanski, portador da cédula de identidade n.º 2000841-SSP/MS, residente na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, 6770, Vila Culabá, Dourados/MS,

ROBSON NERES DE ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 10/01/1986, filho de Alzira Rocha Moraes, inscrito no CPF sob o n.º 011.510.581-65, residente na Rua Aziz Hasselen, s/n.º, casa situada ao lado da casa número 595, Dourados/MS,

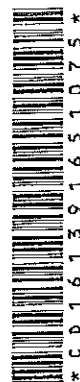
EDIMAR ALVES DOS REIS, vulgo "PEZÃO", brasileiro, solteiro, vigilante, com ensino médio completo, nascido aos 19/04/1978 em Fátima do Sul/MS, filho de José Signel dos Reis e Nelde Alves dos Reis, portador da cédula de identidade n.º 001.003.962-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 824.695.471-72, residente na Rua Antônio Cândido de Carvalho, 440, Jardim Brasília, Dourados/MS,

MARCELO BENITEZ, brasileiro, nascido aos 21/02/1982, filho de Antônio do Souza e Donato Benitez, inscrito no CPF sob o n.º 000.328.791-21, residente na Rua Clóvis Beviláqua, 721, bairro Jardim Maringá, Dourados/MS e

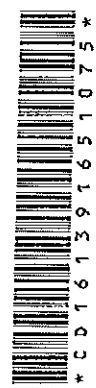
EUGÊNIO BENITO PENZO, brasileiro, nascido aos 15/11/1988, filho de Oscar Penzo e Rita Ramona Almirão, documento de identidade n.º 000367261-SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 408.078.191-15, residente na Rua Hortência Vieira, 45, Ponta Porá/MS.

pela prática dos fatos criminosos a seguir descritos e ao final juridicamente definidos:

3



CD161391651075





1. O ACAMPAMENTO "TEKHOA GUAIVIRY". O CONFLITO FUNDIÁRIO INDÍGENA.

Por volta de 01 de novembro de 2011, um grupo de aproximadamente 68 (sessenta e oito) indígenas - entre homens, mulheres, idosos e crianças - da etnia Guarani Kalowá, que reivindica o reconhecimento da terra "GUAIVIRY" como de ocupação tradicional indígena, ocupou uma área de mata nativa incrustada em imóvel rural denominado "Fazenda NOVA AURORA", situado entre os Municípios de Araí Moreira e Ponta Porá, pertencente a Ruth dos Santos Martins e, à época dos fatos, arrendada parcialmente a Luís Antônio Ebling do Amaral. Para os indígenas, a ação significava a retomada de seu *tekoho*, é dizer, sua terra sagrada, "local onde realizem seu modo de ser"².

A demarcação da terra indígena "GUAIVIRY" é conhecido pleito dos Guarani Kalowá em Mato Grosso do Sul. Foi objeto, inclusive, de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado entre o Ministério Público Federal e a FUNAI, em 12/11/2007, a fim de que a autarquia indigenista enfim promovesse os tão aguardados estudos de identificação e delimitação pertinentes³, nos termos da legislação em vigor⁴. Importante ressaltar que o indígena NÍZIO GOMES figurou como testemunha daquele instrumento jurídico, evidenciando sua importância na luta pelo reconhecimento das terras tradicionais da comunidade "GUAIVIRY"⁵.

Pois bem. Nesse exato contexto de luta dos indígenas Guarani Kalowá pelo direito originário às suas terras de ocupação tradicional e, por outro lado, de resistência dos proprietários rurais a tal pretensão, num grave conflito fundiário que tem se intensificado nos últimos anos na região do Cono Sul de Mato Grosso do Sul, inserem-se os fatos ora denunciados. A mencionada ocupação de parte da Fazenda "NOVA AURORA" ocorreu no dia 01/11/2011 e, em sequência, na manhã do dia 10/11/2011, promoveu-se uma violenta e covarde tentativa de expulsão dos índios, que resultou na morte de NÍZIO GOMES e em lesões corporais ao jovem indígena JHONATON VELASQUES GOMES.

Conforme será melhor descrito, os fatos ora denunciados detêm todos os contornos jurídicos a evidenciar a inequívoca competência da Justiça Federal e do seu Tribunal do Júri para o respectivo processo e julgamento⁶.

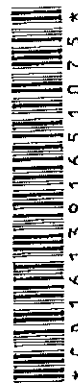
²Conforme expedientes encaminhados pela Coordenação Regional da FUNAI em Ponta Porá de f. 94/168.

³O descumprimento das obrigações expressamente assumidas pela FUNAI a partir de título executivo extrajudicial readeu ensejo a duas ações de execução, de n.ºs 0003544-61.2010.403.6002 e 0003543-76.2010.403.6002, que atualmente tramitam perante a Justiça Federal em Dourados/MS.

⁴Art. 231 da CF/88; art. 67 do ADCT; art. 19 da Lei n.º 6.001/73; Decreto n.º 1.775/96.

⁵Conforme se extrai de cópias do referido Termo de Ajustamento de Conduta, acostadas às f. 18/28 dos autos do pedido de quebra de sigilo telefônico de n.º 0003280-98.2011.403.6005.

⁶FENAL CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. CRIMES DE HOMICÍDIO TENTADO. EXTORSÃO, SEQUESTRO E CÂRCERE PRIVADO. LESÃO CORPORAL, QUADRÚPLA E CORRUPÇÃO DE MENORES. CRIMES PRATICADOS POR INDÍGENA. QUESTÃO ENVOLVENDO DISPUTA DE TERRAS. CONFIGURAÇÃO DE INTERESSE ESPECÍFICO DA UNIÃO. SÚMULA 140 DO STJ. NÃO-INCIDÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS E REABERTURA DOS AUTOS AO JUÍZO SUSCITANTE. 1. Os crimes que envolvam os direitos indígenas, por se verificar ofensa aos interesses coletivos da comunidade indígena, nos termos constitucionais, são de interesse específico da União. 2. Não se aplica a Súmula 140 do STJ





2. OS FATOS CRIMINOSOS.

2.A) O HOMICÍDIO QUALIFICADO DA LIDERANÇA INDÍGENA NÍZIO GOMES. A LESÃO CORPORAL A JHONATON VELASQUES GOMES. O PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO.

Em 18 de novembro de 2011, por volta das 06h30m da manhã, um grupo de agentes ligados à empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA, integrado ao menos pelos denunciados JOSIVAN VIEIRA DE OLIVEIRA, JUAREZ ROCANSKI, JERRI ADRIANO PEREIRA BENITEZ (vulgo "BRACINHO"), WESLEY ALVES JARDIM, NILSON DA SILVA BRAGA, EDIMAR ALVES DOS REIS (vulgo "PEZÃO"), ROBSON NERES DE ARAÚJO e MARCELO BENITEZ, além de Jean Dímrys Pavlino Siqueira⁷, deslocou-se a partir da sede da "Fazenda MARANATA"⁸ até o acampamento "TEKOHÁ GUAIVIRY", instalado numa área de mata nativa incrustada na propriedade rural "Fazenda NOVA AURORA", localizada na rodovia MS 386 entre os Municípios de Ponta Porá e Aral Moreira, com o deliberado propósito de realizar a expulsão violenta da comunidade indígena "GUAIVIRY", valendo-se da utilização de aos menos 06 (seis) armas de fogo do tipo calibre .12 com munição menos letal.

Ao chegarem na trilha que dá acesso ao interior do acampamento "TEKOHÁ GUAIVIRY", os referidos denunciados armados visualizaram e abordaram a liderança indígena NÍZIO GOMES (65 anos de idade)⁹, que ofereceu resistência à violenta tentativa de expulsão de seu povo, em defesa de suas terras tradicionais e de seus membros, mediante um golpe de "machadinho"¹⁰ que acertou o dorso do pé direito do denunciado JOSIVAN VIEIRA DE OLIVEIRA.

Ato contínuo, conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas e assumindo o risco de causar grave resultado lesivo e morte, os denunciados JOSIVAN VIEIRA DE OLIVEIRA, JUAREZ ROCANSKI, JERRI ADRIANO PEREIRA BENITEZ (vulgo "BRACINHO"), EDIMAR ALVES DOS REIS (vulgo "PEZÃO"), ROBSON NERES DE

quando o crime versar sobre direitos indígenas de forma coletiva, tal como a disputa por terras, remanesce a competência da Justiça Federal. 3. Conflito conhecido para declinar a competência do Juízo Federal da 1ª Vara de Ponta Porá - SJ/MS, anulando-se todos os atos decisórios proferidos pelo Juízo incompetente, com a renúncia dos autos ao Juízo estadual, ocasião em que, art. 357 do Código de Processo Penal." Processo CC 20010000122 CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 93000 Relator(a) ARNALDO ESTEVES LIMA Sigla do órgão STJ Órgão julgador TERCEIRA SEÇÃO Data de julgamento 14/11/2003

*RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL. HOMICÍDIO: PRATICADO CONTRA INDÍGENA EM RAZÃO DE DISPUTA DE TERRAS. COMPETÊNCIA: JUSTIÇA FEDERAL. 1. A Constituição Federal, em seu artigo 231, impõe à União o dever de preservar as populações indígenas, preservando, sem ordem de preferência, mas na realidade e realidade do conjunto, sua cultura, sua terra, sua vida. 2. Sendo a vida do índio tutelada pela União, é competente a Justiça Federal para processar e julgar crime praticado contra a vida do índio em razão de disputa de terras, não estando a Justiça Estadual, na presente ordem constitucional, legitimada a conhecer da ação penal proposta. 3. Delito praticado na vigência da Emenda Constitucional nº 01/89, Desfofoa validamente recebida em setembro de 1988. Promulgação da Constituição Federal de 1988. Incompetência superveniente da Justiça Estadual. Deslocamento do processo à Justiça Federal. Recurso extraordinário conhecido e provido, para anular o processo a partir do interrogatório, inclusive." Processo RE 270379 RB - RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) MAURÍCIO CORRÊA

⁷Jean Dímrys falceu durante as investigações, não havendo qualquer relação entre sua morte e os fatos sob apuração no Instituto IPL.

⁸6/2/2011, conforme expedientes de 1.557/558 e 574.

⁹Propriedade rural pertencente a Aporelido Alípio Fernandes de Freitas (L. 184/187 e 982/984).

¹⁰NÍZIO GOMES tinha 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ao tempo dos fatos, conforme documentos de f. 713.

¹¹Confirma depoimento de Valmir Gonçalves Cabreira de f. 188/189.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS

ARAÚJO e MARCELO BENITEZ, além de Jean Diemys, Intelectaram um verdadeiro tiroteio contra os integrantes da comunidade indígena "TEKHA GUAIVIRY", tendo o denunciado JERRI ADRIANO (vulgo "BRACINHO") alvejado¹¹ com um projétil "menos letal" do tipo calibre .12 o indígena NÍZIO GOMES, especificamente na região subaxilar do lado direito de seu corpo, resultando em sua morte.

Os denunciados NILSON BRAGA e WESLEY JARDIM acompanharam, a distância, a marcha daquele grupo rumo ao "TEKHA GUAIVIRY". Ambos estavam a bordo de um veículo S-10 de cor escura, que era conduzido pelo denunciado EUGÊNIO BENITO PENZO¹² e estava na companhia de outro homem (ainda não identificado), ambos ligados aos fazendeiros contratantes. O quarteto tinha a incumbência de oferecer retaguarda e imediatamente deslocar-se ao interior do acampamento, caso ouvissem barulho de tiros – o que de fato ocorreu.

Encerrado o tiroteio, os denunciados ROBSON DE ARAÚJO, JUAREZ ROCANSKI, EDIMAR DOS REIS "PEZÃO", JERRI ADRIANO "BRACINHO" e WESLEY ALVES JARDIM localizaram, próximo a uma árvore caída, o corpo do indígena NÍZIO GOMES, que ainda estava com a boca e olhos entreabertos, sem pulsação sanguínea e com um ferimento na região subaxilar direita aparentando ter sido causado por um projétil do tipo calibre .12¹³. JERRI "BRACINHO" chegou a chular a cabeça da vítima NÍZIO GOMES e disse aos presentes que "esses índios mesmo mortos ainda nos dão trabalho"¹⁴.

Em seguida, ROBSON DE ARAÚJO, JUAREZ ROCANSKI, EDIMAR DOS REIS "PEZÃO", JERRI ADRIANO "BRACINHO" e WESLEY ALVES JARDIM carregaram o corpo do indígena NÍZIO GOMES para fora da mata e colocaram-no em uma das 02 (duas) caminhonetes S-10 de cor escura (possivelmente de propriedade dos contratantes fazendeiros) que foram utilizadas para acompanhar o dar suporte à frustrada extrusão da comunidade indígena do "TEKHA GUAIVIRY".

O veículo S-10 de cor escura que transportou o corpo do indígena NÍZIO GOMES foi conduzido pelo denunciado APARECIDO SANCHES, que estava na companhia de outras duas pessoas (ainda não identificadas), seguindo posteriormente para local ainda incerto e não sabido¹⁵.

A outra caminhonete S-10 de cor escura era conduzida por EUGÊNIO BENITO PENZO e foi utilizada para transportar em fuga os agentes da empresa GASPEM, com as armas, até uma fazenda localizada na região de Amambal/MS, onde todos ficaram

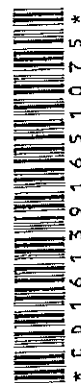
¹¹Conforme depoimento de WESLEY JARDIM de f. 830/834.

¹²Conforme depoimento de WESLEY ALVES JARDIM, prestado em 23/07/2012, juntado aos autos de IPL com a presente denúncia.

¹³Conforme depoimento prestado por WESLEY ALVES JARDIM de f. 830/834.

¹⁴Conforme depoimento de WESLEY ALVES JARDIM, prestado em 23/07/2012, juntado aos autos de IPL com a presente denúncia.

¹⁵Conforme depoimento de WESLEY ALVES JARDIM, prestado em 23/07/2012, juntado aos autos de IPL com a presente denúncia.







MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS

escondidos e Jean Dlemys conseguiu carona até a cidade de Dourados, com vistas a buscar veículo a ser utilizado no resgate¹⁸.

Algum tempo depois, já no período da tarde do dia 18/11/2011, Jean Dlemys Pavilino Siqueira retornou a bordo de um veículo Focus, cor prata, pertencente a AURELINO ARCE, o transportou JOSIVAN VIEIRA (que estava ferido) e outros agentes da empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA até a cidade de Dourados. Mais adiante, ainda no período vespertino do dia 18/11/2011, o denunciado AURELINO ARCE esteve, a bordo de sua caminhonete 1-200, no local onde os remanescentes da GASPEM estavam escondidos e promoveu seu resgate, deslocando-se até Dourados.

A essa altura da denúncia, convém uma pequena retrospectiva fática.

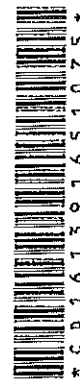
As investigações revelaram que, após a ocupação de área incrustada na Fazenda "NOVA AURORA" pela comunidade "TEKOHA GUAIVIRY", ocorrida em 1º de novembro de 2011, um grupo de fazendeiros proprietários de áreas rurais lindelras àquela ocupação Indígena (composto no menos pelos denunciados IDELFINO MAGANHA, CLÁUDIO ADELINO GALI e SAMUEL PELOI, além de Luis Antônio Ebling do Amaral) iniciou tratativas junto aos denunciados OSVIN MITTANCK (presidente do Sindicato Rural e Secretário de Obras de Aral Moreira/MS), LEVI PALMA e DIETER MICHAEL SEYBOTH (estes dois advogados) com o objetivo de promover a retirada da comunidade Indígena daquela região.

Vislumbraram-se, então, três alternativas: a) convencer os Indígenas a saírem da área de modo pacífico, mediante o oferecimento de vantagem econômica; b) socorrer ao Poder Judiciário, com o manejo dos instrumentos processuais disponíveis e c) contratar empresa de segurança privada armada para promover a extrusão violenta.

Inicialmente, o grupo de fazendeiros optou em oferecer vantagens econômicas aos Indígenas da "TEKOHA GUAIVIRY", com o objetivo de convencê-los a saírem da área ocupada. Aquele grupo de denunciados contou com a colaboração do Indígena Dilo Daniel, liderança da aldeia Guassuty em Aral Moreira e conhecedor da comunidade "TEKOHA GUAIVIRY" e especialmente de sua liderança NÍZIO GOMES.

OSVIN MITTANCK foi quem apresentou Dilo Daniel aos denunciados fazendeiros. Dilo teria a incumbência de visitar o interior da comunidade Indígena para fins de apurar a quantidade de pessoas ali residentes e convencer NÍZIO GOMES a aceitar vantagens econômicas em troca da retirada de seu povo.

¹⁸Conforme depoimento de WESLEY ALVES JARDIM, prestado em 23/07/2012, juntado aos autos de IPL com a presente denúncia.



CD161391651075

[Handwritten signature]



CD161391651075



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS

Dilo Daniel deslocou-se, ao menos três vezes, até a "TEKOKA GUAIVIRY", recebendo carona ora do denunciado OSVIN MITTANCK, ora de IDELFINO MAGANHA e ora de SAMUEL PELOI¹⁷. Apurou-se que as investidas de Dilo Daniel, no sentido de convencê-los, rastaram Inglórias, na medida em que NÍZIO GOMES estava convulso da tradicionalidade daquelas terras e não as desocuparia por vantagem econômica qualquer¹⁸.

Vislumbrou-se, também, a possibilidade de ajuizamento de ações de reintegração de posse e Interdito proibitório em defesa dos interesses dos fazendeiros daquela região.

Assim, na manhã do dia 17 de novembro de 2011, ocorreu uma reunião na Fazenda "QUERÊNCIA", de propriedade de IDELFINO MAGANHA, oportunidade em que estiveram presentes, entre outros proprietários rurais, ao menos os denunciados CLÁUDIO ADELINO GALI, SAMUEL PELOI e o próprio IDELFINO MAGANHA, além de OSVIN MITTANCK e os denunciados advogados LEVI PALMA e DIETER SEYBOTH.

Naquela ocasião, os presentes se dispunham em pequenas células para debaterem as medidas a serem adotadas e aguardavam a chegada do indígena Dilo Daniel, que havia saído para a última tentativa de negociação com os indígenas. Dilo retornara com a informação de que eles não saíram das terras¹⁹.

Ocorre que, paralelamente ao debate acerca daquelas duas alternativas, estava em curso o planejamento de contratar empresa de segurança privada armada para o fim de promover a expulsão violenta da comunidade da "TEKOKA GUAIVIRY".

Alás, naquela reunião da manhã do dia 17/11/2011, aventou-se a possibilidade de contratação da empresa GASPEN SEGURANÇA LTDA pelos denunciados SAMUEL PELOI, CLÁUDIO ADELINO GALI e LEVI PALMA, os quais solicitaram autorização a Ruth dos Santos Martins (proprietária da área ocupada) para que os agentes de segurança passassem por suas terras até o acesso à entrada da "TEKOKA GUAIVIRY"²⁰.

Com a negativa por parte de Ruth dos Santos e do arrendatário Luis Antônio Ebling do Amaral, o denunciado SAMUEL PELOI ofereceu suas terras para viabilizar o deslocamento dos agentes da GASPEN até a entrada da trilha que dava acesso ao interior do acampamento "TEKOKA GUAIVIRY"²¹.

Importante retroceder a outra importante reunião ocorrida em 12/11/2011.

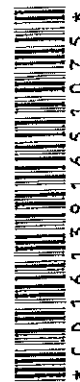
¹⁷Conforme depoimento de Roseli Daniel de f. 1274/3276.

¹⁸Conforme depoimento de Dilo Daniel de f. 657/666.

¹⁹Conforme o depoimento de Ruth dos Santos Martins de f. 816/848 e aquele prestado em 24/07/2012, juntado aos autos do IPL 562/2011 com a presente denúncia.

²⁰Conforme o depoimento de Ruth dos Santos Martins prestado em 24/07/2012 e o depoimento de Luis Antônio Ebling do Amaral prestado em 18/07/2012, juntados aos autos do IPL 562/2011 com a presente denúncia.

²¹Conforme o depoimento de Ruth dos Santos Martins prestado em 24/07/2012 e o depoimento de Luis Antônio Ebling do Amaral prestado em 18/07/2012, juntados aos autos do IPL 562/2011 com a presente denúncia.



* CD 161391651075 *



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS

Na manhã do dia 12 de novembro de 2011, os denunciados IDELFINO MAGANHA e LEVI PALMA, além de Luis Antônio Ebling do Amaral²⁰ deslocaram-se até a cidade de Caarapó e reuniram-se num posto de combustível com Aparecido Pereira dos Santos Junior, preposto da empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA. Aparecido Junior foi incumbido por AURELINO ARCE a estabelecer o primeiro contato com os contratantes do serviço de segurança, haja vista que ele (AURELINO) encontrava-se àquela data na cidade de Anaurilândia, em companhia de sua amante Tatiene Michele dos Santos²¹. Note-se que CLÁUDIO ADELINO GALI esteve na região de Dourados (cidade vizinha a Caarapó) e contatou AURELINO ARCE às 18:55:50 do dia 12/11/2011²².

Ocorre que Aparecido Junior não dispunha de conhecimentos específicos acerca da área a ser desocupada e não tinha atribuição para concluir a contratação, apenas apresentando os serviços da GASPEM e repassando o contato dos pretendentes a AURELINO ARCE, que posteriormente iniciou as tratativas junto aos demais denunciados fazendeiros, especialmente o advogado LEVI PALMA²³.

Concluída a contratação da empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA, AURELINO ARCE coordenou junto a LEVI PALMA os detalhes para execução do plano de desocupação violenta dos indígenas da "TEKOKA GUAIVIRY". AURELINO ARCE ficou encarregado de transportar, na noite do dia 17 de novembro de 2011, seus agentes de segurança até a região do conflito fundiário, cujo ataque estava programado para o amanhecer seguinte. LEVI PALMA, por sua vez, diligenciou junto aos fazendeiros o fornecimento das armas e apoio logístico aos homens de AURELINO ARCE.

Desse modo, AURELINO ARCE arregimentou os funcionários da GASPEM RICARDO ALESSANDRO SEVERINO DO NASCIMENTO e ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS para auxiliá-lo no transporte dos executores da missão, quais sejam: JOSIVAN VIEIRA DE OLIVEIRA, JUAREZ ROCANSKI, JERRI ADRIANO PEREIRA BENITEZ (vulgo "BRACINHO"), WESLEY ALVES JARDIM, NILSON DA SILVA BRAGA, EDIMAR ALVES DOS REIS (vulgo "PEZÃO"), ROBSON NERES DE ARAÚJO e MARCELO BENITEZ, além de Jean Dlemys Paulino Siqueira.

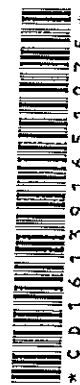
Ainda em Dourados, na tarde do dia 17 de novembro de 2011, Jean Dlemys e JOSIVAN coordenaram uma reunião perante ao menos os agentes WESLEY, NILSON BRAGA, JUAREZ, JERRI, ROBSON, EDIMAR e MARCELO BENITEZ, instruindo-os que o objetivo do "trabalho" consistiria na "desocupação" para retirada de índios e que as

²⁰Note-se que a tabela 04 de f. 838, resultante da análise dos extratos telefônicos de Luis Antônio Ebling, retrata que ele e os denunciados LEVI PALMA e IDELFINO MAGANHA mantiveram contatos telefônicos na véspera desta reunião em Caarapó, que certamente foram motivados para fins de ajustes e preparativos para a viagem.

²¹Conforme depoimento de Tatiene Michele dos Santos de f. 741/746.

²²Conforme tabela 32 de f. 1191, resultante da análise da quebra de sigilo telefônico dos denunciados.

²³Conforme retratam as tabelas 36 e 37 de f. 1201/1202 e 1203/1204, respectivamente, as quais são resultantes da análise da quebra de sigilo telefônico dos denunciados.



Handwritten signature and initials.



armas seriam fornecidas pelos fazendeiros contratantes. Combinaram, por fim, a saída para aquela noite²⁴.

Assim, por volta das 22 horas do dia 17/11/2011, os denunciados AURELINO ARCE (conduzindo sua caminhonete L-200 Triton, cor prata, placas HTH-1313), RICARDO ALESSANDRO SEVERINO DO NASCIMENTO (conduzindo sua caminhonete S-10, cor prata, placas HTT-4208) e ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS (conduzindo o veículo FIAT UNO, placas BOV-4011) transportaram, desde Dourados até a região de Aral Moreira, as pessoas de JOSIVAN VIEIRA DE OLIVEIRA, JUAREZ ROCANSKI, JERRI ADRIANO PEREIRA BENITEZ (vulgo "BRACINHO"), WESLEY ALVES JARDIM, NILSON DA SILVA BRAGA, EDIMAR ALVES DOS REIS (vulgo "PEZÃO"), ROBSON NERES DE ARAÚJO, MARCELO BENITEZ e Jean Dlamys Paulino Siqueira, tendo como destino a sede da Fazenda "MARANATA".

Por volta do meio da noite, ao chegarem nas imediações de Aral Moreira, os doze denunciados que compunham o grupo da empresa GASPEN SEGURANÇA LTDA foram recepcionados pelo denunciado DIETER MICHAEL SEYBOTH, que conduzia um veículo marca BMW de cor escura e ficou responsável por conduzi-los até a sede da Fazenda "MARANATA"²⁵.

Uma vez ingressos na sede da Fazenda "MARANATA", os doze denunciados ligados à empresa GASPEN foram recebidos por SAMUEL PELOI, o qual se apresentou como proprietário da fazenda e ofereceu-lhes um jantar servido a arroz carreteiro, elaborado, a seu pedido, pela cozinheira Simone Lopes²⁶.

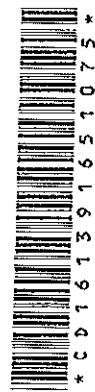
Após o jantar, já na madrugada do dia 18 de novembro de 2011, ocorreu uma reunião entre, ao menos, os denunciados CLÁUDIO ADELINO GALI, APARECIDO SANCHES "CIDO", SAMUEL PELOI, LEVI PALMA e os doze integrantes da empresa GASPEN LTDA citados, ocasião em que foi estabelecido o horário e apresentadas as armas de fogo pelos fazendeiros (ao menos seis do tipo calibre .12) a serem utilizadas no ataque aos indígenas, as quais estavam dispostas sobre uma mesa²⁷.

Ao término da reunião, os denunciados AURELINO, RICARDO e ANDRÉ retornaram a Dourados, ali chegando por volta das 03 horas do dia 18 de novembro de 2011²⁸.

²⁴Conforme depoimento de WESLEY JARDIM de f. 830/834.
²⁵Conforme depoimento de WESLEY JARDIM de f. 1039/1040 e de ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS de f. 1041/1042 e ato de reconhecimento de f. 1038/1062. Note-se que no depoimento de Roth Martins, prestado em 24/07/2012, ela afirmou que esteve com DIETER na residência do dia 18/11/2011 e este relatou que havia dormido tarde, chegando às 02h da madrugada em casa, porque teria ido à fazenda várias vezes em busca de documentos, tendo inclusive quebrado o radiador de seu veículo BMW.
²⁶Conforme depoimento de Simone Lopes de f. 152/153 e 1009 e de Diogo Peloi de f. 154/157 e 1013.
²⁷Fotografias de f. 164/167.
²⁸AURELINO, conforme tabela 02 de f. 1125, resultante da análise da quebra do sigilo telefônico dos denunciados assim como, pelo depoimento do Círculo Emilianus da Silva (esposa de AURELINO ARCE) que afirma o filho de AURELINO, no sentido de que estava acompanhado a interação de sua esposa durante a madrugada dos fatos (f. 761/762). RICARDO, conforme tabela 09 de f. 1134, resultante



[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS

No amanhecer do dia 18 de novembro de 2011, por volta das 06 horas, Jean Dismys Paulino Siqueira distribuiu as armas fornecidas pelos fazendeiros (ao menos seis do tipo calibre .12) e coordenou o início da marcha dos homens da GASPEM rumo ao acampamento "TEKOA GUAIVIRY", determinando que WESLEY e NILSON BRAGA fossem a bordo de uma caminhonete S-10 de cor escura, que era conduzida por EUGÊNIO BENITO PENZO em companhia de outro homem (ainda não identificado pela investigação). Enquanto isso, os demais integrantes da equipe GASPEM deslocaram-se a pé pelo interior da mata.

Ao chegarem na entrada da trilha que dá acesso ao interior do acampamento "TEKOA GUAIVIRY" e visualizarem e abordarem NÍZIO GOMES, os denunciados, conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas e assumindo o risco de causarem grave resultado lesivo e morte, portavam sem autorização legal ao menos 08 espingardas do tipo calibre .12 e iniciaram verdadeiro tiroteio contra a comunidade indígena "TEKOA GUAIVIRY", ocasionando a morte e posterior desaparecimento do corpo da liderança NÍZIO GOMES. Note-se que a ação desenvolveu-se mediante promessa de recompensa e impossibilitando a defesa da vítima NÍZIO GOMES.

Ressalte-se também que a ação violenta dos denunciados ligados à empresa GASPEM, atuando a mando ao menos dos denunciados IDELFINO MAGANHA, CLÁUDIO GALI, SAMUEL PELOI, APARECIDO SANCHES, OSVIN MITTANCK, LEVI PALMA e DIETER SEYBOTH, resultou em lesões corporais ao jovem indígena JHONATON VELASQUES GOMES¹¹.

2.B) O DESAPARECIMENTO DO CORPO DE NÍZIO GOMES. A OCULTAÇÃO DE CADÁVER.

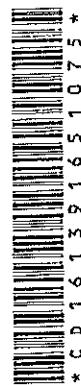
Após a execução de NÍZIO GOMES, ocorrida na manhã do dia 18 de novembro de 2011, o grupo de denunciados ligados aos fazendeiros, isto é, IDELFINO MAGANHA, CLÁUDIO ADELINO GALI, APARECIDO SANCHES, SAMUEL PELOI, OSVIN MITTANCK, LEVI PALMA e DIETER MICHAEL SEYBOTH, promoveu a ocultação do cadáver do indígena NÍZIO GOMES.

O corpo de NÍZIO foi carregado pelos agentes da GASPEM ROBSON, JUAREZ, EDIMAR "PEZÃO", JERRI "BRACINHO" e WESLEY e colocado em uma das 02 (duas) caminhonetes S-10 de cor escura (possivelmente de propriedade dos contratantes

da análise da quebra de sigilo telefônico dos denunciados. ANDRÉ, conforme tabela 26 de f. 1178, resultado da análise da quebra dos dados telefônicos dos denunciados.

¹¹ Conforme Laudo de Exame em Corpo de Delito (Lesão Corporal) de f. 357/358.

11



* CD 161391651075 *



2.D) A FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA DOS AGENTES LIGADOS À EMPRESA
GASPEM SEGURANÇA LTDA.

Ao menos desde o mês de novembro de 2009⁴⁵ até o dia 18 de novembro de 2011⁴⁶, os denunciados AURELINO ARCE, RICARDO ALESSANDRO SEVERINO DO NASCIMENTO, ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS, JOSIVAN VIEIRA DE OLIVEIRA, JERRI ADRIANO PEREIRA BENITES, WESLEY ALVES JARDIM, NILSON DA SILVA BRAGA, JUAREZ ROCANSKI, ROBSON NERES DE ARAÚJO, EDIMAR ALVES DOS REIS, MARCELO BENITEZ e EUGÊNIO BENITO PENZO, todos ligados à empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA, associaram-se, em quadrilha armada, para o fim de cometer uma série indeterminada de delitos, entre os quais, destacam-se os de lesão corporal, exercício arbitrário das próprias razões, incêndio⁴⁷ e homicídio (este com dolo eventual).

As investigações revelaram que AURELINO ARCE, atuando na condição de proprietário e gerente da GASPEM SEGURANÇA LTDA, negociava pessoalmente com os contratantes dos serviços de segurança e planejava/coordenava as atividades de seus agentes, tudo com o propósito de promover a retirada forçada e violenta de indígenas de propriedades rurais objeto de conflito fundiário em Mato Grosso do Sul⁴⁸.

RICARDO ALESSANDRO, a seu turno, exercia posição de destaque dentro do grupo criminoso, auxiliando diretamente o líder AURELINO ARCE. RICARDO ALESSANDRO contribuía com a gestão da empresa GASPEM SEGURANÇA, contribuindo também com o transporte dos seus agentes até o local onde seria promovida a retirada forçada dos indígenas⁴⁹.

ANDRÉ PEREIRA também integrou o grupo liderado por AURELINO ARCE. Ele foi arregimentado por ARCE e RICARDO para atuar na condição de motorista dos agentes da GASPEM durante o deslocamento da cidade de Dourados até o local onde os indígenas estavam acampados.

Os denunciados JOSIVAN, JERRI ADRIANO, WESLEY, NILSON BRAGA, JUAREZ ROCANSKI, ROBSON DE ARAÚJO, EDIMAR DOS REIS, MARCELO BENITEZ e EUGÊNIO PENZO constituíam os agentes operacionais da empresa GASPEM, incumbindo-lhes a execução material das atividades de expulsão violenta das comunidades indígenas que ocupavam as áreas rurais dos contratantes dos serviços de segurança.

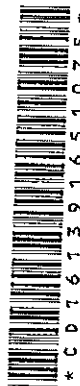
⁴⁵Fatos ocorridos no IPL n.º 053/2011 – DFF/INVI/MS.

⁴⁶Fatos ocorridos no IPL n.º 562/2011 – DFF/PPA/MS.

⁴⁷Conforme fotocópias encaminhadas pelo denunciado nº 1081/2012-DFF/INVI/MS (IPL nº 140/2011), juntadas aos autos com a presença do denunciado.

⁴⁸Conforme depoimentos de WESLEY JARDIM de L. 830/834 e aquele prestado em 23/07/2012, juntado aos autos do IPL 562/2011 com a presença do denunciado; de Tullius Micheli dos Santos de L. 741/746 e de ANDRÉ PEREIRA de L. 791/794 e 869/870.

⁴⁹Conforme depoimentos de WESLEY JARDIM de L. 830/834 e aquele prestado em 23/07/2012, juntado aos autos do IPL 562/2011 com a presença do denunciado; de Tullius Micheli dos Santos de L. 741/746 e de ANDRÉ PEREIRA de L. 791/794 e 869/870.



* CD 16 1391651075 *



Note-se que agentes de segurança da GASPEM figuraram como responsáveis e foram indiciados pelo ataque violento e tentativa de retirada forçada de outras comunidades indígenas em Mato Grosso do Sul, além da "TEKOA GUAIVIRY". Foram instaurados, ao menos, três inquéritos policiais para apurar fatos desta natureza (IPLs n.º 13/2010, 53/2011 e 140/2011 – todos perante a DPF/NV/MS).

Uma pequena síntese dos três apuratórios retrata com precisão a permanência com que o grupo de AURELINO ARCE tem atacado violentamente, com o emprego de armas, as comunidades indígenas sul-mato-grossenses. Vejamos:

Nos autos do IPL n.º 13/2010, os agentes da GASPEM Laelson Leão das Neves e Waldolir da Silva Portella foram indiciados pela prática da conduta típica descrita no artigo 15 da Lei n.º 10.826/2003, na medida em que restou apurado que ambos efetuaram, no dia 10/03/2010, disparos de arma de fogo contra a aldeia "SOMBREIRO", causando tumulto e atingindo um porco pertencente à família da indígena Cleonice Gonçalves.

Nos autos do IPL n.º 053/2011, AURELINO ARCE, RICARDO ALESSANDRO e outros funcionários da GASPEM SEGURANÇA foram indiciados pela prática da conduta típica descrita no artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003, porquanto os vigilantes Nilson Sorilha Romero e Alexandro Figuelredo portavam armas de fogo, a despeito de não possuírem validamente a Carteira Nacional de Vigilantes – CNV, durante o período em que exerceram serviços de segurança na Fazenda "GUADALUPE" em Iguatemi/MS (27/11/2009 a 27/02/2010).

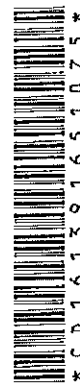
Nos autos do IPL n.º 140/2011, ainda não relatados, apura-se o cometimento de condutas delitivas semelhantes àquelas objeto desta denúncia, haja vista que noticiamos o ataque, ocorrido em agosto de 2011, a acampamento indígena denominado "PYELITO", mediante o uso de arma de fogo e incêndio a barracas de seus membros. Sinaliza-se para o envolvimento de agentes ligados à GASPEM SEGURANÇA LTDA⁴⁹.

Assim, além daqueles subsídios, os elementos carreados ao incluso IPL n.º 562/2011 reatam que a tentativa de expulsão dos indígenas da "TEKOA GUAIVIRY" reproduziu com fidelidade um padrão de conduta das ações violentas da GASPEM, as quais vinham sendo cometidas por seus agentes desde os idos de novembro de 2009⁵⁰. O ponto comum entre elas consistia em os agentes da GASPEM abordarem as comunidades indígenas com disparos de armas de fogo e mediante insultos e xingamentos aos seus membros, com o nítido propósito de atemorizá-los e forçá-los a saírem da área ocupada⁵¹.

⁴⁹Conforme fotocópias encaminhadas pelo memorando n.º 1031/2012-DPF/NV/MS (IPL n.º 140/2011), juntadas aos autos com a presente denúncia.

⁵⁰Conforme apurado nos autos do IPL n.º 53/2011 - DPF/NV/MS.

⁵¹É possível identificar esse modus operandi nos fatos objeto do incluso IPL 562/2011, conforme depoimento de WESLEY JARDIM, prestado em 23/07/2012; assim como, sinaliza-se para coteia desta víeis aos autos do IPL n.º 140/2011, ainda não relatado, conforme fotocópias encaminhadas pelo memorando n.º 1031/2012-DPF/NV/MS – ambos expedientes juntados aos autos com a presente denúncia.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS

Note-se que a empresa GASPEM era conhecida em Mato Grosso do Sul como empresa de segurança "especializada em questões indígenas", na medida em que teria atuado em questões desta natureza na região de Porto Murtinho. Por conta disso, ventilou-se a contratação do pessoal de AURELINO ARCE para promover a expulsão violenta da "TEKOA GUAIVIRY"⁴².

Noutras palavras, os agentes que se associaram ao grupo de AURELINO ARCE detinham pleno conhecimento de suas atividades criminosas e aderiram voluntariamente a um tipo de organismo societário que materializou verdadeira institucionalização da violência contra os indígenas de Mato Grosso do Sul. São eles: RICARDO ALESSANDRO, ANDRÉ PEREIRA, JOSIVAN, JERRI ADRIANO, WESLEY, NILSON BRAGA, JUAREZ ROCANSKI, ROBSON DE ARAÚJO, EDIMAR DOS REIS, MARCELO BENITEZ e EUGÊNIO PENZO.

Conclui-se, portanto, que, conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, os denunciados AURELINO ARCE, RICARDO ALESSANDRO, ANDRÉ PEREIRA, JOSIVAN, JERRI ADRIANO, WESLEY, NILSON BRAGA, JUAREZ ROCANSKI, ROBSON DE ARAÚJO, EDIMAR DOS REIS, MARCELO BENITEZ e EUGÊNIO PENZO associaram-se, em quadrilha armada, para o fim de cometer uma série indeterminada de delitos, entre os quais, destacam-se os de lesão corporal, exercício arbitrário das próprias razões, incêndio⁴³ e homicídio (este com dolo eventual).

3. A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS CRIMINOSAS E OS INDÍCIOS DE AUTORIA. A IMPUTAÇÃO PENAL.

1 -- O GRUPO FAZENDEIROS (OS MANDANTES).

3.A) IDELFINO MAGANHA.

IDELFINO é proprietário de terras na região do conflito fundiário retratado nestes autos (entre elas, as fazendas "QUERÊNCIA", "CACHOEIRINHA" e "FIGUEIRA").

Desde a primeira notícia acerca do acampamento "TEKOA GUAIVIRY", MAGANHA esteve engajado na busca de medidas tendentes à retirada dos indígenas da área localizada na Fazenda "NOVA AURORA". Ele contribuiu para as tentativas de

⁴²Conforme depoimento de Ruth Martins, prestado em 24/07/2012, juntado aos autos do IPL 562/2011, com a presente denúncia, vislumbra-se a possibilidade da contratação da empresa GASPEM durante o monitorio da Fazenda "QUERÊNCIA", na manhã do dia 17/11/2011. Segundo a testemunha, o nome GASPEM foi aventado por sua experiência em atuação em conflitos semelhantes na região de Porto Murtinho.

⁴³Fatos apurados no IPL n.º 013/2010 e IPL n.º 140/2011 - DPF/MS, cujas fotocópias são juntadas aos autos com a presente denúncia.

21/10/17



* CD 161391651075 *



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA
05/11/2016

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 01.869.515/0001-95
Razão Social : GASPEM SEGURANÇA LTDA. Endereço : RUA FERNANDO
FERRARI 835 Balroo : VILA INDUSTRIAL
Cidade : DOURADOS
UF : MS
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
Responsável(is) :
CARMEN EMILIANA DA SILVA ARCE FABIELE DA SILVA ARCE

A empresa GASPEM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.869.515/0001-95, sediada no MATO GROSSO DO SUL, está com o Alvará de Funcionamento vencido desde 02/05/2014, não tendo sido encontrado nenhum processo de Revisão de Alvará de Funcionamento em trâmite no GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada.

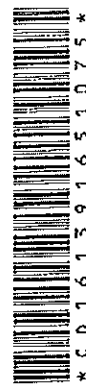
Obs.: A falta de alvará de funcionamento válido pode culminar em penalidades administrativas previstas na Lei nº 7102/83.

Observações:

1) Declaração expedida eletronicamente após análise dos argumentos apresentados pela solicitante.

2) Declaração expedida gratuitamente.

Os alvarás expedidos pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada terão validade de um ano, a partir da data de sua publicação no DOU, autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para a qual foram expedidos



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.869.515/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/1997
NOME EMPRESARIAL GASPEM SEGURANCA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO GASPEM SEGURANCA	(NOME DE FANTASIA)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FERNANDO FERRARI	NÚMERO 835	COMPLEMENTO	

CEP 79.840-120	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO DOURADOS	UF MS
ENDEREÇO willcont@terra.com.br		ELETRÔNICO	
		TELEFONE (67) 3424-8908 / (67) 3424-8908	
ENTE *****		FEDERATIVO	RESPONSÁVEL (EFR)
SITUAÇÃO ATIVA		CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO *****		ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

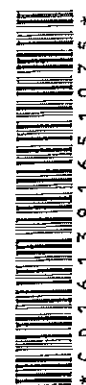
Emitido no dia 05/11/2016 às 16:24:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

As denúncias da utilização de empresas de segurança nas ações violentas que são registradas no Estado do Mato Grosso, levaram ao fechamento somente em 2014 da empresa Gaspem. Apesar de não constar em seu cadastro da Polícia Federal que seu registro foi cancelado, o mesmo ocorre na consulta realizada ao site da Receita Federal o CNPJ da empresa continua ativo.

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira "quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direitinho? Por que não pode quebrar?" em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz "vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural", o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, que os fazendeiros se armam para defender suas terras contra os povos indígenas. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta



atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

A transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico irá contribuir nas investigações realizadas por esta CPI, pois poderemos identificar os autores e os financiadores da referida empresa durante o seu período de funcionamento. Também poderemos constatar se continuaram as movimentações financeiras da empresa depois de seu fechamento.

Sala da Comissão, em 11 de novembro 2016.

Dep. Fed. João Daniel

PT - SE

Dep. Erika Kokay

PT - DF

Dep. Nilto Tatto

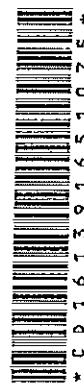
PT - SP

Dep. Valmir Assunção

PT - BA

Dep. Patrus Ananias

PT - MG



Dep. Paulão

PT – AL

Dep. Marcon

PT - RS

